



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Santo Augusto

Câmara de Vereadores



COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

Justificativa de dispensa de licitação para locação de imóvel para realocar as instalações da Câmara Municipal de Vereadores, com base no inciso X do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

Faz-se necessária a locação do imóvel para realocar as instalações da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Augusto/RS. A locação obedecerá ao disposto da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, que normativa licitações e contratos da Administração Pública, disposições contidas na Lei nº 8.245, de 18.12.1991, que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes. E também para atender aos argumentos apresentados no Memorando Interno Legislativo nº 012, de 2019 e no Ofício nº 01688.000.243/2018-0002 do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

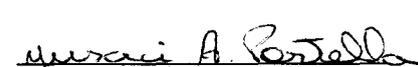
A Câmara tomou a iniciativa abrir Edital de Chamamento Público e obteve as seguintes propostas da Imobiliária Langner: 1ª proposta: Imóvel Loja Comercial, nº 02, do Edifício Lucídio Sperotto, localizado na Rua Independência, nº 226, Bairro Centro, nesta cidade de Santo Augusto, registrado no CRI nº 16589; foi oferecido pelo proponente um imóvel com total de área privada no total de 351,20 m² (trezentos e cinquenta e um metros e vinte decímetros quadrados) com o valor mensal do aluguel de R\$ 7.000,00 (sete mil reais); 2ª proposta: Imóvel sala comercial, localizado na Rua Rio Branco, nº 970, esquina com a Rua Vicente Silva, Bairro Centro, nesta cidade de Santo Augusto, registro no CRI 15376; foi oferecido pelo proponente área privativa de 348,01 m² (trezentos e quarenta e oito metros e um decímetros) com valor mensal do aluguel de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), que após uma contraproposta feita no dia 04.04.2019, baixou o valor para R\$ 6.000,00 (seis mil reais) sem a cobrança de taxa de condomínio da proposta inicial.

A cerca disto, diante da análise prévia feita pela Comissão de Prospecção de Imóvel Adequado para Realocação da Câmara de Vereadores, instituída pela Portaria nº 664 de 2019, dentre as propostas recebidas, a 2ª proposta, por ser um preço compatível ao praticado em mercado exigido para a dispensa de licitação de imóvel, e visto que um processo licitatório seria mais demorado ao Poder Legislativo Municipal e, outrossim, diante da exigência do Ministério Público para que sejam adotadas providências tendo em vista as irregularidades em relação ao prédio sede da Câmara de Vereadores, esta Comissão opina pela dispensa do processo de licitação e pela locação do imóvel citado acima para a instalação da sede da Câmara de Vereadores de Santo Augusto, com base no inciso X do art. 24 da Lei 8.666, de 1993.

Santo Augusto/RS, em 12 de abril de 2019.


Luis Adriano Ávila do Prado
Presidente da Comissão


Alexandre Hendges
Membro da Comissão


Juraci Alves Portella
Membro da Comissão